

Processo nº 111-9H44 Blue Court - Tribunal dos Rios, Mares, Oceanos, Bancos e Fundos
Reabertura do Caso do Acórdão Fábricas de Celulose Argentina V. Uruguay do Tribunal de
Justiça Internacional

Índice Simples

1. 1ª Audiência Oral gravada em que a Defesa e a Acusação apresentam os seus Argumentos
publicada em <https://www.jupitereditions.com/blue-court>

2. Resumo da Decisão

Anexos

I - Voto Vencido do Juiz-de-Paz na Sombra do Caso

II - Comprovativo Simples da Interação de Emails que provam a Relação Jurídica
Estabelecida entre a Blue Court e as Partes Interessadas da Acusação e da Defesa na
Reabertura do Caso do Acórdão das Fábricas de Celulose Argentina V. Uruguay do Tribunal de
Justiça Internacional

III - Screen Shoots às Janelas Digitais do WhatsApp que Mostram um Resumo da Discussão
Registada entre o Coletivo de Juízes

IV - Screen Shoot à Janela Digital do WhatsApp entre o Juiz na Sombra e a Defesa que
Revelaram o Afastamento do caso do Juiz-de-Paz ficando na Sombra do Caso (Regime de
Escusas e Suspeições)

V - Screen Shoot à Janela Digital do WhatsApp entre o Juiz na Sombra e a Acusação que
Provam o Início da Acusação no Teatro Maçónico Iniciado e Realizado na Blue Court com
Expressão Tácita Vincada entre todas as Partes

Direito Administrativo I – Ano Letivo 2023/23

Regência Prof. Vasco Pereira da Silva – Professor Auxiliar Doutor Miguel Prata Roque

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Zaela Sebastião

Emília Sebastião

Cynthia Júnior

Victor Hugo Borborema

Raul Catulo Morais

1. <https://www.jupitereditions.com/blue-court>
2. Resumo **DA DECISÃO**:

O Tribunal por via examina a base e na dimensão da sua competência os Pedidos da Argentina relativa às violações processuais e substanciais do Estatuto do Rio Uruguay e os pedidos apresentados pelas partes nas suas declarações.

De um lado, a Argentina argumenta que o Estatuto não foi cumprido nos termos do Art. 7º, que o Uruguay violou o Princípio de Informar a Comissão sobre a construção de fábricas de Celulose no Rio.

De outro lado, o Uruguay veio argumentar que não se permite à Argentina em sustentar qualquer tipo de dano ambiental, pois só foca nos riscos relacionados das fábricas e que não constava no Estatuto nenhum direito de veto.

Então o Tribunal dirá se as Acusações dizem respeito à interpretação ou aplicação do Estatuto e se haverá inconstitucionalidade de alguma norma que as partes tenham Suscitado ou Invocado.

O Tribunal considera os Princípios e Acordos Internacionais do Estatuto de cada nação, contudo não incorpora às disposições que implicariam o cumprimento restrito.

Tem-se em vista a referência aos Tratados assinados que servem para um melhor desempenho das finalidades na proteção e prevenção do ambiente aquático do Rio Uruguay. Desse modo, não tem competência para dizer se o Uruguay tem a Obrigação Efetiva de cumprir estipulações de ficções jurídicas dos Tratados Internacionais.

Assim, o Tribunal afirmou que enquanto as Obrigações Materiais são mais genéricas e indeterminadas, as Obrigações Processuais focam-se apenas no aspeto de Cooperação Internacional para tratar de assuntos de interesse comum.

O Tribunal concorda com o Uruguay sobre o facto dos requisitos processuais não implicarem após o fim das negociações a proibição de construção das fábricas sem o consentimento da Argentina, entendendo assim o Tribunal que as violações por parte do Uruguay na Acusação da Argentina não mereceram o Acolhimento do Tribunal, dando-se assim a vitória ao Uruguay.

Relativamente ao pedido do Urugay em continuar o funcionamento das fábricas o Tribunal declara que as fábricas devem continuar o seu normal funcionamento.

As Juízes-Atrizes Principais Zaela Sebastião e Cynthia Jorge.

Com o Voto Vencido do Juiz-de-Paz Raul Catulo Morais (na Sombra).

Anexos

I - Voto Vencido do Juiz-de-Paz na Sombra do Caso

VOTO DE VENCIDO de Raul Catulo Morais:

A Acusação para além de ter enunciado a violação do dever de informação que consta no art. 7º do Estatuto do Rio Urugay que a Blue Court acabou por desconsiderar, dando razão à Defesa do Uruguay, foi mais longe e enunciou também as obrigações decorrentes da Convenção da Biodiversidade, da Convenção de Ramsar e da Convenção sobre Poluentes Orgânicos Persistentes.

A Convenção de Biodiversidade é um tratado ambiental que enfrenta os temas de propriedade intelectual e distribuição equitativa de benefícios oriundos da biodiversidade, sendo mais um instrumento para a solução de problemas como a biopirataria e a destruição da biodiversidade no hemisfério sul, tendo sido criado como um instrumento facilitador do controlo e da propriedade sobre a biodiversidade, regulando desta forma o acesso aos recursos biológicos utilizados como matéria-prima para a indústria da biotecnologia. Neste sentido, parece que seria mais fácil de se afastar a Convenção ao caso... No entanto, considero, precipitado afastar-se... A Argentina afirmou que a alegada utilização de tecnologias avançadas na fábrica da Botnia, conforme sustentou o Uruguai, não impediu que, em razão do seu funcionamento, pudesse já estar a causar danos ao meio ambiente e à saúde humana, conforme manifestações recentes, como a emissão de fortes cheiros em janeiro, fevereiro e março de 2009 e os problemas de saúde causados por essas emissões; o crescimento de algas contaminantes no Rio Uruguai, em 4 de fevereiro de 2009; e a explosão de uma tubulação de gás na fábrica, em 27 de fevereiro de 2009. Além da observância dos princípios da prevenção e precaução, disse a Argentina que o Uruguai tinha a obrigação de realizar a avaliação de impacto ambiental, em consonância com as normas do direito

internacional. Ora, a importância dessa obrigação é salientada pela Corte Internacional de Justiça na sua jurisprudência e pela Comissão de Direito Internacional no seu Projeto de Artigos sobre Prevenção de Danos Transfronteiriços, de 2001 (2001 Draft Articles on the Prevention of Transboundary Harm). Destarte, numa Internet das Coisas poderia ser Sensível e Intuitivo considerar-se as Tecnologias Sofisticadas das Fábricas como uma Biotecnologia. Estando perante uma Biotecnologia que vai atacar não só as Células das Algas Marinhas manipulando-as Observando-se um crescimento Anormal e Prejudicial de Algas que afeta depois as Fontes de Oxigénio e que vai atacar e lesar células humanas e animais pondo em Xequê a Saúde Humana e Animal, poderá sim estar-se perante um Caso de Biopirataria que põe em Xequê-Mate a Biodiversidade das Espécies e o seu Património Genético incluindo Intelectual (porque os Maus Cheiros da Fábrica invadem os Brônquios e os Neurónios causando danos cerebrais, por exemplo) em que se inclui evidentemente a Espécie Humana como também fundamental da Biodiversidade. Assim, considera-se Muito Grave a violação desta Convenção por parte do Urugay ao ter construído as fábricas sem tomar os devidos Procedimentos e devidos Estudos numa Cooperação Internacional que de facto desse o Aval do Crédito Sustentável das fábricas.

É verdade que durante o Processo o Tribunal Internacional de Justiça parece ter chegado à Conclusão de que não foi violado o Dever de Informação por parte do Urugay, até porque este apresentou Documentos que comprovavam que tinha informado e a Argentina, de facto, não negou... Em causa estaria o Artigo 7º do Estatuto do Rio... Ora, o Artigo 7º é muito claro: «La Parte que proyecte la construcción de nuevos canales, la modificación o alteración significativa de los ya existentes o la realización de cualesquiera otras obras de entidad suficiente para afectar la navegación, el régimen del Río o la calidad de sus aguas, deberá comunicarlo a la Comisión, la cual determinará sumariamente, y en un plazo máximo de treinta días, si el proyecto puede producir perjuicio sensible a la otra Parte. Si así se resolviera o no se llegare a una decisión al respecto, la Parte interesada deberá notificar el proyecto a la otra Parte a través de la misma Comisión. En la notificación deberán figurar los aspectos esenciales de la obra y, si fuere el caso, el modo de su operación y los demás datos técnicos que permitan a la Parte notificada hacer una evaluación del efecto probable que la obra ocasionará a la navegación, al régimen del Río o a la calidad de sus aguas.»

A Comissão a que se refere o Artigo 7º é La Comisión Administradora del Río Uruguay que foi criada pelo próprio Estatuto do Rio. O Urugay deveria ter comunicado diretamente a Comissão e a Comissão tinha de no prazo

de 30 dias ter dito que o projeto das fábricas não iria prejudicar o Ecossistema e as Margens do Rio para que a obra pudesse ter avançado e não de outra maneira.

Deste modo, eu sou Obrigado a desconsiderar as Provas que o Urugay trouxe ao Tribunal e que "calaram" a Argentina... Desconsidero as reuniões abertas ao público no dia 2 de dezembro de 2022 no Rio Negro e a outra ocorrida em 26 de maio de 2004 em Fray Bento com a participação de cidadãos argentinos e até de ONG's. Por exemplo, ainda que se chamasse ao caso a Convenção da Aarhus, que imporia um Dever de Audiência Prévia, em que a Argentina e o Urugay aceitaram expressamente a existência de dever de ouvir os interessados estrangeiros ou urugais residentes na argentina só havendo divergência quanto às normas procedimentais específicas a aditar e ainda que hipoteticamente se achasse que com as reuniões realizadas tinha sido cumprido o Dever de Audiência Prévia da Convenção de Aarhus, é importante entender a Dimensão do Caso e como o Caso tem na sua Dimensão outros Tratados e outras Convenções e por isso outros Direitos incluindo Direitos Fundamentais em matérias de Direito Internacional Ambiental que teriam sempre de ser respeitados e não foram. É como se esse Dever de Audiência Prévia da Convenção de Aarhus fosse só a Primeira Escada de uma Grande Escadaria e que com as reuniões públicas realizadas o Urugay apenas tivesse subido um degrau, faltando ainda todos os outros para poder construir as fábricas ou entregar a construção a empresas ou investidores estrangeiros para as construir e explorar. Desconsidero por isso a primeira prova trazida pelo Urugay ao Tribunal, como desconsidero também a segunda. Como segunda prova veio o Urugay apresentar ao Tribunal a realização de 80 entrevistas individuais entre junho e novembro de 2005 cfr § 216 a 219 do Acórdão Fábricas de Celulose Argentina v. Urugay. A segunda prova continua a situar-se no primeiro degrau com a primeira prova da Escadaria do Procedimento. Para além disso, 80 entrevistas individuais é uma Amostra muito limitada e que até pode ser Viciada, ainda que com participação de ONG's com hipotéticos interesses políticos e económicos obscuros por detrás da campanha da construção das fábricas. E é aqui onde eu chamo especial atenção ao Papel da Comissão do Estatuto do Rio Urugay, para que fosse a Comissão que é mais Especializada a iniciar os seus Estudos de Impacte Ambiental dando assim a Resposta Certa. Aliás, foi esse o Entendimento do Tribunal que declarou que a Comissão teria aqui um papel essencial no Estatuto e na defesa do Rio Uruguai, e que o Uruguai não poderia invocar outros mecanismos de consulta, para dispensar exigência processual, sem o consentimento prévio dos signatários do Estatuto. Mas parece que falou nisto no Abstrato e que

depois acabou por se perder mais para a frente no Caso Concreto, esquecendo-se deste papel fundamental da Comissão, porque senão então tudo acaba por ser uma Ficção Jurídica como a própria Comissão que foi criada pelo Estatuto em que num "Abstrato" se considera o Estatuto e a Comissão como Peças Fundamentais, mas depois fecha-se os olhos e o "abstrato" que era de Direito desaparece e apesar de termos um Estatuto importante ou várias Convenções e Tratados, fazemos uma Espécie de Teatro e de Jogo durante o Processo em que o próprio Tribunal com o Teatro e Jogo Diplomático acaba ele mesmo por matar os próprios Estatutos e Tratados com os seus exercícios de abstração e manobras jurídicas.

A construção de uma Fábrica de Celuloses às margens de um Rio é claro que vai causar um Grande Impacto Ambiental não só a nível da Floresta das margens do Rio como a toda a Fauna e Flora do Rio estando muito próximo do Oceano Atlântico Sul na enseada dos Mares Balneares de Buenos Aires e Montevideú. Aplicando-se um Nível Sensível não só de Internet das Coisas como de Interação dos Sistemas e Ecossistemas é fácil de prever o Impacto Ambiental como Muito Negativo sem ser necessário recorrer-se a grandes esquadros, réguas e calculadoras. Considero haver um Desfasamento da Realidade Ambiental e da Interação dos Ecossistemas e da Física e da Química dentro não só da ONU como do seu Tribunal de Justiça Internacional. Ou diria, para tentar salvar a ONU, uma inocente ingenuidade em relação às Ciências Vivas da Terra e uma relativa hipocrisia e despreocupação ambiental com a Importância do Direito ser mais científico numa altura em que a Terra está a gritar por Socorro. O Desfasamento da Realidade da ONU e do seu Tribunal consegue sentir-se pelos seus Exercícios de Abstração que vai fazendo durante a Apreciação do Caso, em que fala no Abstrato, mas que depois no Concreto perde-se e não concretiza as ideias essenciais de Grande Ordem... Parece um Tribunal anedótico que apenas Monta uma Peça de Teatro e faz-se um Teatro com todo um Procedimento que faz doer a cabeça para depois não tomar as medidas que seriam de se esperar com o seu Peso e Importância... "É claro" que salvo a ONU e o seu Tribunal com a devida Vénia ao Tribunal. Não me parece compreensível, ou serei eu um Extraterrestre no Planeta Terra em que Percebo e Compreendo cada vez mais o Direito de hoje tornado numa Anedota aos olhos mais Alienígenas, que com os números de 1 m toneladas de pasta de papel; 3,5 milhões de m³ de madeira de eucalipto; 86 milhões de litros de descargas com 80% de água inquinada; 200 toneladas anuais de nitrogénio; 20 toneladas anuais de fósforo e 14 milhões de m³ de gases de efeito de estufa; que o Tribunal da ONU tenha olhado para este números e apenas ter dito que era Normal as quantidades de fósforo por

Comparação a outras fábricas do mesmo tipo e com o argumento para dar a vitória ao Urugay que as suas fábricas até tinham números de emissão de fósforo mais baixos e que por isso, poluíam menos do que outras fábricas. Mas não é pelo facto de poluir menos do que outras fábricas do mesmo tipo que isso dá o Aval do Tribunal em dar o Crédito para a construção das fábricas ou para elas continuarem a poluírem quando elas de facto não deviam ter sido construídas, pelo menos ali. Talvez numa zona mais industrial ou num Texas poderia perceber-se a Tendência do Tribunal... Mas numa zona protegida de uma Reserva Natural em que há de facto uma preocupação por se manter um Turismo Ecológico não se vê senão política a Tendência do Tribunal de Justiça Internacional da Organização das Nações Unidas.

Em relação à Convenção de Ramsar invocada pela Defesa, na qual fazem parte Argentina e o Urugay desde 2009 que tem como objetivos a promoção, conservação e o uso racional dos manguezais, corais e zonas úmidas associadas, através da cooperação e de alianças estratégicas, a fim de manter as suas características ecológicas, bens e serviços ambientais, fortalecendo a capacidade de resposta às Mudanças Climáticas e em concreto a conservação e uso racional da Bacia do Prata; no qual se insere o Rio Urugay; bem como integrar a conservação e o uso racional de Zonas Úmidas nos demais programas, projetos, fóruns e iniciativas regionais em desenvolvimento na bacia do prata; e elaborar e implementar uma Estratégia Regional de Conservação e Uso Sustentável das Zonas Úmidas fluviais da Bacia do Prata é de se apreciar. No entanto, o caso remonta a 2003 quando o governo uruguaio, estava sob a Presidência de Jorge Battle que autorizou a instalação de uma fábrica de pasta de celulose espanhola, a ENCE, em Fray Bentos; e remonta também a 2005, quando a autorização foi para outra empresa também de celulose, desta vez para a finlandesa Oy Mtsä-Botnia, ambas às margens do Rio Uruguai. No início de 2005 o panorama mudou com as eleições presidenciais para o governo uruguaio, saindo vencedor o Sr. Tabaré Vasquez com grande maioria dos votos. O novo presidente confirmou o apoio à instalação das plantas e conseguiu convencer a população de Fray Bentos dos benefícios que esse grande empreendimento traria para a região, juntamente com o desenvolvimento econômico. Os uruguaio passaram dessa forma a deixar de lado os protestos e a concordar com os argumentos trazidos pelo presidente eleito.

A população argentina do outro lado do rio, instigada pelos seus governantes, começou a protestar trancando as pontes de acesso entre os dois Estados. Ora, a Argentina reclama a violação do tratado, Estatuto do Rio Uruguai pelo governo uruguaio, pois o mesmo não cumpriu com

o dever de comunicar a instalação das empresas, previsto no compromisso firmado entre as partes que prevê a gestão conjunta desse curso d'água. A violação do Tratado do Rio Uruguay de 1975 faz sentido, mas não no caso em concreto a violação da Convenção de RAMSAR pela Argentina e o Urugay só terem aderido à Iniciativa depois, já em 2009.

Em relação à violação da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes de 2001, é de notar que a Argentina depositou os seus instrumentos à Ratificação em entre 2004 e 2005, mas que o Urugay só o depositou em 2006, ou seja, em data posterior à construção das fábricas, pelo que não se aplicaria em princípio ao Urugay, entendendo no entanto aqui que uma vez que com a construção em marcha no momento em que o Urugay adere à Convenção que estaria Obrigado a ter em atenção daí para a frente os tipos de materiais utilizados e o próprio funcionamento das fábricas em relação à emissão dos Poluentes Orgânicos Persistentes para não violar a Convenção de Estocolmo.

A Blue Court presidida pelas Juízes-Atrizes Cynthia Júnior e Zaela Sebastião ao afastar a violação dos Princípios e dos Tratados de Direito Ambiental Internacional por parte da Argentina na construção do seu raciocínio jurídico parece ter sido no sentido que tomou o Tribunal de Justiça Internacional, apesar de naturalmente reconhecerem a importância dos Tratados e dos seus Princípios sobretudo o Princípio da Cooperação Internacional e da Precaução...

Quebro o Silêncio e Descoso a Boca Sem Sagnar que o meu Voto Vencido foi fruto de um Teatro Maçónico que foi realizado nos Bastidores da Sala de Estudo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa com as Juízes-Atrizes Cynthia Júnior e Zaela Sebastião em que apesar de os 3 concordarmos na mesma Voz por sermos Sensíveis ao Ambiente e às Alterações Climáticas combinámos em Discordar para dentro do Teatro Maçónico e da Simulação do Tribunal fazermos por cima do Teatro e da Simulação o nosso Teatro e Simulação como Legítima Defesa para Representarmos a Fraqueza do Sistema e Duvidarmos ou pelo menos colocarmos em Dúvidas com um Grande Xeque no Tabuleiro de Xadrez o Tribunal da ONU, comendo os seus cavalos e as suas Torres de Babel para vermos como é que a ONU e o seu Tribunal respondem ao nosso Tribunal, chamando-as desta forma a voltarem a Pronunciarem-se sobre o Caso no nosso Tribunal que nasce de uma Simulação e de um Teatro Maçónico, aliás, como muitos tribunais nasceram.

São pois Infelizes as conclusões a que chegou o Tribunal ao ter afirmado, com muita propriedade, que, enquanto as obrigações materiais são mais

genéricas e indeterminadas, as obrigações processuais focam o aspecto de cooperação entre os signatários, lançando-os ao diálogo, para tratar de assuntos de interesse comum, para depois no seu arranjo arquitetónico de palavrado jurídico dar a vitória aos desenhos do Grão-Mestre-Arquiteto dono da Obra das fábricas de celulose.

Noutra Trindade, Cançado de ler o Exaustivo Acórdão e as suas inúmeras páginas para ver o Desfecho da Obra Infeliz, afirmo o que afirmou o juiz Antonio Augusto Cançado Trindade que “a evolução da proteção ambiental igualmente testemunha o surgimento de obrigações de caráter objetivo, sem vantagens recíprocas para os Estados”.

Digo o que disse o juiz Antonio Augusto Cançado Trindade que “regras relativas à proteção do meio ambiente são aprovadas e obrigações para esse efeito são realizadas no interesse comum superior da humanidade” e tais regras têm sido seguidas em alguns tratados do meio ambiente.

Cito a Convenção sobre o Direito Relativo à Utilização dos Cursos de Água Internacionais para Fins Diversos de Navegação (Nações Unidas/1997), que prevê a necessidade de os Estados ribeirinhos procederem a “consultas com vista à negociação de boa-fé” nos acordos de curso de água (artigo 3º) (5).

Sustento cançado o que sustentou o juiz Antonio Augusto Cançado que, no domínio da proteção ao meio ambiente, o caráter objetivo da obrigação constitui a “última instância das obrigações”. E por isso sustento a irrelevância da distinção entre obrigações processuais e substantivas, ou mesmo da distinção entre obrigações de conduta e do resultado levantadas pelas partes, porquanto não haja espaço para "o *laissez faire*, *laissez passer*" como disse o juiz Cançado Trindade, afastando-se assim no Teatro das Últimas Considerações das Juízes-Atrizes, que apenas seguiram o Guião das Últimas Considerações do Tribunal de Justiça Internacional da Organização das Nações Unidas.

Digo o que disse o juiz Cançado Trindade que, para apreciar o caráter objetivo das obrigações no domínio da proteção, como no Direito Internacional Ambiental, é preciso voltar a atenção para a relevância dos princípios gerais do Direito, e considero portanto que a Soberana Corte Internacional de Justiça da Benedita ONU perdeu uma grande oportunidade de externar esse entendimento na sentença. Por outras palavras, acho que perdeu uma Grande Oportunidade para estar calada! Mais valia ter ficado calada! De Boca cosida e fazer sinais de luz sem dar a Luz Verde ao Urugay.

Considero Muito Grave o Tribunal ao ter invocado o princípio da boa-fé

(em relação ao funcionamento do mecanismo de cooperação ao abrigo do Estatuto do Rio Uruguai de 1975) citado na sua sentença (pág. 145) ter interpretado, equivocadamente. Não só invocou quando não devia ter invocado como ao ter invocado ainda padeceu de uma qualquer demência ao ter interpretado o princípio precisamente ao contrário, por o ter tido como costume internacional e não como princípio geral de direito internacional... É que disse o Tribunal o seguinte: "In effect, the principle of good faith in compliance with the international obligations (pacta sunt servanda) is generally regarded as providing the foundation of the international legal order itself. The principle pacta sunt servanda – asserted by that of good faith (bona fides) – effectively transcends both customary and conventional international laws, being characterized as a general principle of international law". E por isso é que eu digo que o Tribunal perdeu uma Boa Oportunidade para ter ficado calado, porque o princípio da boa-fé no cumprimento das obrigações internacionais (pacta sunt servanda) é geralmente considerado o fornecedor da base da ordem jurídica internacional em si. O princípio *pacta sunt servanda* – afirmado por que de boa-fé (bona fides) – efetivamente transcende tanto o direito internacional consuetudinário quanto o convencional, sendo caracterizado como um princípio geral de direito internacional.

Para finalizar a minha Argumentação no meu Voto de Vencido em que as Juízes-Atrizes me cortaram a Goela ao comerem-me todas as Peças de Xadrez deixando-me só no Tabuleiro de Xadrez com(o) um Peão reitero que as obrigações internacionais de cooperação cunham-se no dever de informação recíproca dos Estados, tanto para adoção comum de procedimentos, a fim de amenizar atividades de impacto ambiental, quanto para notificação de projetos que possam comprometer recursos naturais de outros Estados, independentemente de qualquer regra singular, uma vez já consagrado como princípio de Direito Ambiental Internacional a reger e direcionar as relações entre Estados. E nesta Virtude, a Comissão era tida como Peça Fundamental do tratado e, posto que se desrespeitou o § 1º do artigo 7º, ao deixar de se encaminhar a notificação à Comissão sobre a autorização das usinas, o Uruguai derogou o procedimento previsto nos artigos 7º a 12º, dando por isso a Razão e a Vitória à Argentina contrariamente à Decisão do Tribunal.

Em relação ao pedido para as fábricas continuarem o seu normal funcionamento com a Ressuscitação do Caso, a melhor Alternativa ao Fecho Imediato das Fábricas que eu vejo como a Melhor Balança do Mercado é a Solução Obrigatória de se instalar imediatamente as Novas Tecnologias Ecológicas para combater e minimizar os Maus Cheiros e a Biopirataria observada com o uso de Biotecnologia nas fábricas que fez aparecer Algas Contaminantes e que na Extensão do Caso Entre

Parênteses interferiram com a Família de 9.9 bilhões de Tardígrados encontrados no Centro do Rio Urugay precisamente no Centro do Conflito entre Argentina e Urugay, tendo a Acusação usado no seu Argumento um Link Científico sobre a Importância dos Tardígrados para a Limpeza dos Rios, Mares e Oceanos e o Regular do Funcionamento Normal das Algas Marinhas e dos Fundos Marinhos com o Argumento Científico que 99% do Oxigênio que respiramos ter a sua Fonte nos Oceanos. Por considerado que o Urugay desrespeitou no Caso não só o Tratado do Rio Urugay como outras Convenções e Tratados de Direito Internacional Ambiental que a Acusação trouxe à Discussão, dando eu completa razão à Argentina, por uma Questão de "Razão" da Segurança Jurídica e Económica no sentido de se "salvar" o funcionamento das fábricas e os postos de trabalho entretanto criados, defendo que o funcionamento deva ficar dependente da Assinatura de um Novo Tratado de Acordo Diplomático de Cavalheiros entre os Estados e as Empresas com a Gestão Atual da Exploração das Fábricas de Celulose que no Prazo Máximo de 1 ano as fábricas devam apenas produzir papel 100% Reciclado abstendo-se de se fazer o Corte das Árvores reconhecendo o seu Pleno Direito à Vida, senão um Corte de Manutenção de Boa Gestão das Florestas sem que esse Corte pudesse pôr em Risco a Vida da Árvore e só se e na medida em que o Corte representasse um Corte Essencial para a Boa Saúde e Crescimento da Árvore, ainda que o Estado da Argentina ou a Empresa tivessem plantando as árvores com esse fim ou tivesse o domínio total da sua Gestão e Exploração, antecipando a criação da Nova Organização Mundial do Ambiente e dos Oceanos. Defendo ainda a Imposição no Acordo que os trabalhadores das fábricas devam ser vistos como Sócios de Indústria de forma a poder participar numa Percentagem Significativa dos Elevados Lucros da Empresa e que haja uma Subida Significativa dos Ordenados dos Trabalhadores até se Ouvir um "Tlim" no Medidores Invisíveis do Direito da Felicidade conectado aos Ordenados de Felicidade que se impõe ao Novo Código do Trabalho que se impõe com a Reabertura e Ressuscitação do Caso ao Estados do Urugay sintonizado com a criação da Nova Organização Mundial do Trabalho e da Felicidade.

A Nova Organização Mundial do Ambiente e dos Oceanos criada na Blue Court com a Reabertura e Ressuscitação do Caso deste Acórdão das Fábricas de Celulose Argentina v. Urugay do Tribunal de Justiça Internacional impõe aos Estados, Governos, Bancos e Fundos Comunitários de Não Concederem Crédito ou Financiamentos a Empresas ou Projetos ou Fábricas ou Tecnologias ou Processos de Poluição e de Fábrica que possam na Atual Era e Campeonato de Internet das Coisas super ligada atear mais lenha para a Fogueira ao ponto de se prever um Curto Circuito e um Pegar Fogo do Planeta. Ora, não podem

mais os bancos, estados, governos ou fundos comunitários à data de hoje de 27/10/2023 daqui para a frente concederem crédito ou financiamento a fábricas de celulose à beira de rios como do Caso, ou a empresas que com as suas fábricas, métodos de produção, frotas ou equipamentos comprometam para além da Saúde Humana, da Fauna e da Flora, comprometerem a Saúde da Atmosfera, a Saúde da Terra e a Saúde dos Oceanos, lembrando que artigos científicos revelam que há uma Ciência dos Oceanos que cada vez se aproxima mais dos 99%, em como a nossa Fonte Principal de Oxigénio derivar das Algas Marinhas e se Acreditar serem os Oceanos os nossos Grandes Pulmões. Assim sendo, dizem-nos os Direitos Fundamentais e Direito Internacional Ambiental que este Caso da Argentina e do Urugay não diz só respeito à Argentina e ao Urugay mas a todos como o facto dos Cruzeiros da Royal Caribbean e da Costa continuarem a Navegar nos Oceanos, poluindo os Oceanos com um Regime Sofisticada de Escravatura Moderna a Bordo diz respeito a todos sendo Legítimo no Jogo de Batalha Naval dispararmos contra os Cruzeiros e contra os seus Porta-Aviões, impondo-se a Obrigação de uma Frota Elétrica de Cruzeiros a Navegar no Oceano como de Barcos e de Motas de Água, porque já existem, mandando-se assim encostar os Grandes Navios que podem servir de Grandes Museus parados nas Marinas; sendo mais Prioritário a Eletrificação nos Cruzeiros, Aviões e Porta-Aviões do que na Indústria Automóvel porque já apareceu uma Boa Engenharia que provou que a produção em fábrica de um carro elétrico era mais poluente do que a vida útil de um carro a gasolina. Já existindo também a gasolina sintética que é neutra em carbono e que pode ser produzida em Laboratório deve ser pois esse o Investimento e Esforço, tal como o Hidrogénio, devendo ser estas as Novas Imposições Ambientais e não outras para que consigamos sentir no Ar as Moléculas e os Átomos a posicionarem-se numa Nova Posição abrindo o Caminho Certo do nosso Oxigénio capaz de Alinhar os nossos Sacras e Neurónios com o Meio Ambiente. Santarém, Portugal 04h38 27/10/2023

O Juiz-de-Paz Raul Catulo Moraes

Voto Vencido.

II - Comprovativo Simples da Interação de Emails que provam a Relação Jurídica Estabelecida entre a Blue Court e as Partes Interessadas da Acusação e da Defesa na Reabertura do Caso do Acórdão das Fábricas de Celulose Argentina V. Urugay do Tribunal de Justiça Internacional

Comprovativo Simples da Interação de Emails que provam a Relação Jurídica entre a Blue Court e as Partes Interessadas na Reabertura/ Ressussitação do Caso do Acórdão das Fábricas de Celulose nas Margens do Rio Urugay entre a Argentina e o Urugay - Argentina V. Urugay - Acórdão do Tribunal de Justiça Internacional

Processo nº 111-9H44

<saturn@saturateditions.com> 25/10/2023 21:20 Fwd: Decisão da Blue Court Argentina V. Urugay Para miguelprataroque@fd.ulisboa.pt, vasco@fd.ulisboa.pt

Mensagem original De: BLUE COURT <saturn@saturateditions.com> Para: liahsebastiao13@gmail.com , cynthia28jose@gmail.com , vhborema@gmail.com , zaelasebastiao@gmail.com , raulcatulomoraes@gmail.com ...

... sua Gestão e Exploração. O Voto Vencido do Juiz-de-Paz na Sombra pode ser lido na íntegra nos Anexos da Decisão do Arquivamento publicados Online na Blue Court em <https://www.jupitereditions.com/blue-court> .

<saturn@saturateditions.com> 25/10/2023 21:17 Decisão da Blue Court Argentina V. Urugay Para liahsebastiao13@gmail.com, cynthia28jose@gmail.com, vhborema@gmail.com, zaelasebastiao@gmail.com, raulcatulomoraes@gmail.com

Ficam V/ Excelências notificadas do seguinte:

De que foi proferido o Arquivamento da Ressussitação/ Reabertura do Caso do Acórdão Fábricas de Celulose Argentina V. Urugay do Tribunal de Justiça Internacional, tendo ganho o Urugay na Disputa Simples Arbitral da 1ª Audiência do Tribunal Virtual Blue Court - Tribunal da Economia Azul dos Rios, Mares, Oceanos, Bancos e Fundos que teve lugar no Anfiteatro 6 da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

As gravações que foram realizadas pela Blue Court com a Notificação e Conhecimento de todas as Partes são Publicadas na Blue Court juntamente com as Peças que compõem toda a Cena Processual do Caso, tendo sido Cortadas as partes da Sessão da 1ª Audiência em que não participou Oralmente o Coletivo dos Juízes, a Defesa ou a Acusação.

Link Direto das Gravações e das Peças da Cena Processual do Caso.
<https://www.jupitereditions.com/blue-court>

O coletivo de juízes encontrou-se na Sala de Estudo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa às 14h44 de 24/10/2023 para Discutir, tendo no final da Discussão decidido Arquivar o Caso, dando razão ao Urugay, seguindo e mantendo a Opinião do Tribunal de Justiça Internacional no Acórdão "Fábricas de Celulose Argentina V Urugay".

Da Decisão do Arquivamento, cumpre dizer-se que o Juiz-de-Paz Raul Catulo Morais que se afastou do Caso por ter chamado a si o Regime de Escusas e Suspeição por ter sido colega do Procurador/ Representante/ Defensor do Urugay Victor Hugo e haver vários Registos de Câmaras de Filmar que Revelaram uma Relação de Amizade/ Proximidade entre Victor Hugo e Raul Catulo Morais, tendo, no entanto, o Juiz-de-Paz Raul Catulo Morais ficado na Sombra do Caso com o seu Voto de Vencido declarado e que se pode ler nos Anexos da Decisão do Arquivamento que integram as Peças da Cena Processual do Caso <https://www.jupitereditions.com/blue-court>

Até à 2ª Audiência em que as Juízas-Atrizes Principais Cynthia Júnior e Zaela Sebastião fazem a leitura da Decisão em 3 minutos na Sala 12.27 da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa às 15h (Hora de Portugal) no dia 27/10/2023, se a Argentina não trazer Novos Factos ou Argumentos valida-se o Arquivamento do Caso com a Leitura Simples Oral da Decisão e com o Envio do Resumo do Caso com as Peças em Ficheiro PDF até às 23h59 de 27/10/2023. Pode a Leitura Oral ser Preterida se o Presidente/ Professor Doutor-Juiz de Direito da Mesa do Centro de Arbitragem e Simulações saltar a Leitura da Decisão do presente Caso do Acórdão para dar início aos outros casos do Centro de Arbitragem e Simulações.

Resumo DA DECISÃO:

O Tribunal por via examina a base e na dimensão da sua competência os Pedidos da Argentina relativa às violações processuais e substanciais do Estatuto do Rio Urugay e os pedidos apresentados pelas partes nas suas declarações.

De um lado, a Argentina argumenta que o Estatuto não foi cumprido nos termos do Art. 7º, que o Urugay violou o Princípio de Informar a Comissão sobre a construção de fábricas de Celulose no Rio.

De outro lado, o Urugay veio argumentar que não se permite à Argentina em sustentar qualquer tipo de dano ambiental, pois só foca nos riscos relacionados das fábricas e que não constava no Estatuto nenhum direito de veto.

Então o Tribunal dirá se as Acusações dizem respeito à interpretação ou aplicação do Estatuto e se haverá inconstitucionalidade de alguma norma que as partes tenham Suscitado ou Invocado.

O Tribunal considera os Princípios e Acordos Internacionais do Estatuto de cada nação, contudo não incorpora às disposições que implicariam o cumprimento restrito.

Tem-se em vista a referência aos Tratados assinados que servem para um melhor desempenho das finalidades na proteção e prevenção do ambiente aquático do Rio Urugay. Desse modo, não tem competência para dizer se o Urugay tem a Obrigação Efetiva de cumprir estipulações de ficções jurídicas dos Tratados Internacionais.

Assim, o Tribunal afirmou que enquanto as Obrigações Materiais são mais genéricas e indeterminadas, as Obrigações Processuais focam-se apenas no aspeto de Cooperação Internacional para tratar de assuntos de interesse comum.

O Tribunal concorda com o Urugay sobre o facto dos requisitos processuais não implicarem após o fim das negociações a proibição de construção das fábricas sem o consentimento da Argentina, entendendo assim o Tribunal que as violações por parte do Urugay na Acusação da Argentina não mereceram o Acolhimento do Tribunal, dando-se assim a vitória ao Urugay.

Relativamente ao pedido do Urugay em continuar o funcionamento das fábricas o Tribunal declara que as fábricas devem continuar o seu normal funcionamento.

As Juízes-Atrizes Principais Zaela Sebastião e Cynthia Jorge.

Voto Vencido do Juiz-de-Paz Raul Catulo Morais (na Sombra) que na sua Declaração de Voto Vencido se pronunciou pela instalação imediata das Novas Tecnologias Ecológicas para combater e minimizar os Maus Cheiros e a Biopirataria observada com o uso de Biotecnologia nas fábricas que fez aparecer Algas Contaminantes e que na Extensão do Caso Entre Parênteses interferiram com a Família de 9.9 bilhões de Tardígrados encontrados no Centro do Rio Uruguay precisamente no Centro do Conflito entre Argentina e Uruguay, tendo a Acusação usado no seu Argumento um Link Científico sobre a Importância dos Tardígrados para a Limpeza dos Rios, Mares e Oceanos e o Regular do Funcionamento Normal das Algas Marinhas e dos Fundos Marinhos com o Argumento Científico que 99% do Oxigénio que respiramos ter a sua Fonte nos Oceanos. Pelo Juiz-de-Paz na Sombra com o Voto Vencido ter considerado que o Uruguay desrespeitou não só o Tratado do Rio Uruguay como outras Convenções e Tratados de Direito Internacional Ambiental que a Acusação trouxe à Discussão, dando razão à Argentina, em Razão da Segurança Jurídica e Económica tentou que o funcionamento das fábricas deveria ficar dependente da Assinatura de um Novo Tratado de Acordo Diplomático de Cavalheiros entre os Estados e as Empresas com a Gestão Atual da Exploração das Fábricas de Celulose que no Prazo Máximo de 1 ano as fábricas deveriam apenas produzir papel 100% Reciclado abstando-se de se fazer o Corte das Árvores reconhecendo o seu Pleno Direito à Vida, senão um Corte de Manutenção de Boa Gestão das Florestas sem que esse Corte pudesse pôr em Risco a Vida da Árvore e só se e na medida em que o Corte representasse um Corte Essencial para a Boa Saúde e Crescimento da Árvore, ainda que o Estado da Argentina ou a Empresa tivessem plantando as árvores com esse fim ou tivesse o domínio total da sua Gestão e Exploração. O Voto Vencido do Juiz-de-Paz na Sombra pode ser lido na íntegra nos Anexos da Decisão do Arquivamento publicados Online na Blue Court em <https://www.jupitereditions.com/blue-court>.

Raul Catulo Morais <raulcatulomorais@gmail.com>

23/10/2023, 15:08 (há 4 dias)

para zaelasebastiao@gmail.com, vhborema

----- Forwarded message -----

De: Raul Catulo Morais <raulcatulomorais@gmail.com>

Date: segunda, 23/10/2023 à(s) 14:59

Subject: Re: Acusação a Argentina

To: Liah Sebastião <liahsebastiao13@gmail.com>, <cynthia28jose@gmail.com>

Exma Liah Sebastião

Representante Legal da Defesa do Estado/ Governo da Argentina contra o Estado/ Governo do Uruguay

Antes de mais, o Tribunal considera-se competente para julgar a Solução Jurisdicional de Controvérsias suscitada pelo Estado/ Governo da Argentina contra o Estado/ Governo do Uruguay por Violação do Estatuto do Rio Uruguay com o Fundamento Jurídico do Art. 60º do Estatuto do Rio que elege a Corte Internacional de Justiça como Jurisdição Obrigatória para a Solução Controvérsia.

Ficam Sanados com o presente email de Captura do Caso dos Vícios Formais enunciados pela Secretária do Tribunal.

Reencaminha-se ao Representante Legal da Defesa do Estado/ Governo do Uruguay a sua Acusação para que ele se possa Defender, dando-se assim a Notificação Automática ao Interessado Representante Legal da Defesa do Estado/ Governo do Uruguay.

Deve o Interessado no Prazo Legal de 9h (até às 23h59 Hora de Portugal 23/10/2023) apresentar a sua Defesa. Se a sua Defesa conseguir derrubar a Acusação Inicial através de Factos e Provas dá-se o Arquivamento do Caso, podendo a Defesa solicitar a Reabertura do Caso se derrubar a Acusação com Novos Factos e Novas Provas.

A 1ª Audiência terá lugar dia 24/10/2023 às 17h00 no Anfiteatro 6 da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O Juiz-de-Paz Raul Catulo Morais

Raul Catulo Morais <raulcatulomorais@gmail.com> escreveu no dia segunda, 23/10/2023 à(s) 14:01:

MIME-Version: 1.0

Date: Mon, 23 Oct 2023 13:33:51 +0100

From: publish@jupitereditions.com

To: =?UTF-8?Q?Liah_Sebasti=C3=A3o?= <liahsebastiao13@gmail.com>

Subject: =?UTF-8?Q?Re=3A_Acusa=C3=A7=C3=A3o_a_Argentina?=>

In-Reply-To: <3DD0C6C1-B54A-40FA-9647-F2B81D6C55A7@gmail.com>

References: <3DD0C6C1-B54A-40FA-9647-F2B81D6C55A7@gmail.com>

User-Agent: Roundcube Webmail/1.6.0

Message-ID: <7a5f0172f4da2c95466e2c65f30f3588@jupitereditions.com>

X-Sender: publish@jupitereditions.com

Content-Type: text/plain; charset=UTF-8;

format=flowed

Content-Transfer-Encoding: 8bit

[Teatro de Apresentação (Introdução Criativa) para o Início da Simulação do Acórdão das Fábricas de Celulose no Rio Uruguay: Argentina V. Uruguay - Acórdão de 20 de abril de 2010 do Tribunal de Justiça Internacional]

Exma Liah Sebastião,

O formato em que enviou a Acusação não é Válido. Os Formatos admitidos são o Wordpad ou o PowerPoint ou o PDF. O Word já não é mais um formato válido infelizmente, por causa da Política de Proteção de Dados e Experiência do Google Drive que neste momento parece estar em Disputa nesta Court.

Informo também que deve indicar o nome completo da Court - Tribunal da Economia Azul dos

<https://www.jupitereditions.com/blue-court> BLUE COURT Proc. Nº111-9H44

Rios, Mares, Oceanos, Bancos e Fundos, que é a Nova Court que pretende disputar a Jurisdição com o Tribunal Internacional de Justiça criado através das Ficções Jurídicas da ONU.

Como sabe, estamos à beira da 3ª Guerra Mundial que envolve não só os temas da Energia Nuclear como também das Recentes Invasões Alienígenas que foram relatadas e comunicadas e tornadas públicas pela NASA. A Sociedade Jupiter através dos seus Departamentos e Agências do tipo "Espacial" como as Americanas como o seu Departamento de Investigação de Jupiter (Equipa Científica de Jupiter composta por Médicos, Psicólogos e Doutores de Direito Penal, Ambiental e dos Direitos Humanos) pretende apresentar-se na 3ª Guerra Mundial com as suas Estruturas e Recursos Humanos da Nova Organização Mundial da Saúde, Nova Organização Mundial do Ambiente e Nova Organização Mundial dos Direitos Fundamentais Humanos para o Estabelecimento de uma Nova Ordem Mundial de Direitos que sejam Comuns a todos nos condões da Dignidade Humana e da Dignidade Ambiental onde se inserem os Rios, Mares e Oceanos como os Pulmões e as Veias do nosso Organismo e que fazem funcionar corretamente o nosso Sistema Nervoso Central enquanto Pessoas Singulares e Pessoas Coletivas de uma Administração Pública Internacional que monitoriza as Caravelas e os Tardígrados na Forma Mais Saudável de forma a Não Comprometer os Fundos Marinhos, sendo este o Principal Foco do Tribunal, porquanto a maior parte do nosso Oxigénio derive das Algas Marinhas e portanto seja importante a Boa Manutenção e Boa Saúde dos Fundos Marinhos.

Neste sentido de Apresentação do Tribunal, cabe-me então como Secretário solicitar-lhe os seguintes documentos para a Formalização do seu Pedido:

- Que se identifique claramente, dizendo se é uma Advogada ou uma Procuradora ou uma Representante ou uma Atriz-Procuradora ou uma Atriz-Jurista.
- Que indique se está a Defender/ Representar o Governo ou o Estado da Argentina.
- Que faça a correção do Ficheiro que enviou convertendo-o para um dos 3 formatos válidos.
- Que envie uma foto (facultativo) para Autenticação/ Confirmação da sua identidade ou que estabeleça uma chamada telefónica com um dos juízes-sombras ou juízes-de-paz do Tribunal.
- Que repetindo o email no cabeçalho à frente do nome Tribunal de Justiça Internacional, como indicou, acrescente entre parênteses reto o nome completo do Tribunal na seguinte versão: Tribunal de Justiça Internacional [Tribunal da Economia Azul, dos Rios, Mares, Oceanos, Bancos e Fundos no sentido de se iniciar a Simulação do Caso.

Note que a presente Simulação do Caso inaugura o Tribunal da Economia Azul no Website da Jupiter Editions em Link a ser enviado e partilhado com o Tribunal de Justiça Internacional e outros tribunais como o Tribunal Constitucional Alemão e principais bancos no sentido de se

implementar a Nova Economia Azul para que os Financiamentos e Créditos às Empresas e Administrações Públicas nas suas variadas configurações respeitem os Fundos Marinhos e por isso os Pulmões de todos.

O Secretário-Geral do Tribunal

Raul Catulo Morais

A 2023-10-23 11:28, Liah Sebastião escreveu:Saudações,

Tribunal Internacional de Justiça

Venho por este meio informar sobre o incumprimento de alguns atos realizados pelo Uruguai aquando da construção das fábricas de celulose a volta do Rio Uruguai.

Primeiramente por ter violado os Princípios Gerais do Direito Ambiental conforme consta no art.7º do Estatuto do Rio Uruguai, que qualquer projeto de modificação ou realização de qualquer obra ao longo do rio deve ser comunicado, uma vez que de certa forma esta mesma construção poderá interferir no real funcionamento do rio, o que Uruguai não cumpriu o dever de informação;

A construção desta mesma fábrica tem causado problemas ambientais, ou seja, danos a qualidade das águas do Rio Uruguai e ainda por ter

violado a obrigação de utilizar os recursos de maneira sustentável decorrente da Convenção de Biodiversidade, da Convenção de Ramsar e da Convenção sobre Poluentes Orgânicos Persistentes;

Outro sim, é o desrespeito do princípio da prevenção que não foi cumprido pelo Uruguai relativamente ao Estatuto de 1975 e por outra Uruguai deveria ter respeitado o princípio da precaução por ser um princípio bastante importante e que consta no Estatuto, este princípio visa evitar qualquer risco grave que possa causar consequências graves a qualidade das águas do Rio Uruguai.

Por esses motivos citados acima, gostaria de pedir a apreciação do TIJ sobre certos atos do Uruguai.

Cumprimentos, Defesa da Argentina.

Liah Sebastião <liahsebastiao13@gmail.com> escreveu no dia segunda, 23/10/2023 à(s) 13:50:

Saudações,

Tribunal Internacional de Justiça

Venho por este meio informar, sobre o incumprimento de alguns atos realizados pelo Uruguai aquando da construção das fábricas de celulose a volta do Rio Uruguai.

Primeiramente por ter violado os Princípios Gerais do Direito Ambiental, um dos princípios que é o de informação conforme consta no art.7º do Estatuto do Rio Uruguai, que qualquer projeto de modificação ou realização de qualquer obra ao longo do rio deve ser comunicado, uma vez que de certa forma esta mesma construção poderá interferir no real funcionamento do rio, o que Uruguai não cumpriu este mesmo dever;

A construção desta mesma fábrica tem causado problemas ambientais, ou seja, danos a qualidade das águas do Rio Uruguai e ainda por ter violado a obrigação de utilizar os recursos de maneira sustentável decorrente da Convenção de Biodiversidade, da Convenção de Ramsar e da Convenção sobre Poluentes Orgânicos Persistentes;

Outro sim, é o desrespeito do princípio da prevenção que não foi cumprido pelo Uruguai relativamente ao Estatuto de 1975 e por outra Uruguai deveria ter respeitado o princípio da precaução por ser um princípio bastante importante e que consta no Estatuto, este principio visa evitar qualquer risco grave que possa causar consequências graves a qualidade das águas do Rio Uruguai.

Por esses motivos citados acima, gostaria de pedir a apreciação do TIJ sobre certos atos do Uruguai.

Cumprimentos,

Defesa da Argentina

<raulcatulomoraes@gmail.com>

23/10/2023, 15:37 (há 4 dias)

para cynthia28jose, Liah, zaelasebastiao@gmail.com, vhborema

Como é da Praxe do Tribunal, tratando-se de um Assunto do Rio que afeta os Mares e Oceanos e Fundos Marinhos e podendo considerar-se que os Grandes Pulmões da Terra são os Oceanos, por se acreditar que 99% do Oxigénio que respiramos deriva das Algas Marinhas, só funcionando como deve de ser estas Algas Marinhas em Interconexão de Ecossistema com os Tardígrados, devem todas as Partes do Tribunal e Interessados em Tomar uma Relação Jurídica com o Tribunal tomar consciência e conhecimento do papel fundamental dos Tardígrados e saber o que são os Tardígrados.

O Tribunal envia 3 links com uma Boa Informação sobre os Tardígrados que foi extraída pelas revistas científicas Nature Communications, Astrobiology e New Scientist com os Estudos das Universidades de Tóquio, Queen Mary University de Londres, da Universidade Brigham Young dos Estados Unidos e Carolina do Norte dos Estados Unidos, Centro Espacial Alemão, Agência Espacial Europeia de Londres, através das notícias de informação na BBC NEWS Brasil, EL PAÍS e Revista Galileu Globo.

A Leitura de cada um dos Links é de 1 minuto por cada link.

[Tanto a Defesa como a Acusação e o Tribunal deverão na Simulação do Caso abrir uma Extensão de Simulação do Caso entre Parênteses Reto com a Situação Criativa Fictícia do Tribunal de que no Rio Uruguay precisamente onde estão localizadas nos desenhos de construção as duas Fábricas de Celulose que Biólogos da Equipa Científica de Jupiter encontrarão uma Importante Família de 9.9 bilhões de Tardígrados responsáveis pela Limpeza do Rio e a Boa Manutenção dos Fundos Marinhos localizados entre Buenos Aires e Montevideu assegurando não só a Limpeza dos Oceanos nessa Área como a Sobrevivência dos Corais e outras Espécies Marinhas. Devem assim as Partes num Parênteses Recto provar se as Fábricas de Celulose afetam ou não a vida dessa importante comunidade de Tardígrados e se afetando se põe em causa o Estatuto do Rio.]

O Juiz-de-Paz Raul Catulo Morais

Com o Conhecimento

Das Exmas. Juízas-Atriz Principais:

Juíza Cynthia Júnior

Juíza Zaela Sebastião

<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37437946> BBC NEWS BRASIL

<https://www.jupitereditions.com/blue-court> BLUE COURT Proc. Nº111-9H44

<https://brasil.elpais.com/ciencia/2021-05-28/ursos-dagua-sobrevivem-ate-quando-disparados-mas-nao-ao-impacto-de-um-acidente-lunar.html> EL PAÍS

<https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/noticia/2016/01/5-coisas-que-voce-precisa-saber-sobre-os-tardigrados.html> GALILEU GLOBO

<raulcatulomorais@gmail.com>

23/10/2023, 21:47 (há 4 dias)

para saturn

----- Forwarded message -----

De: Liah Sebastião <liahsebastiao13@gmail.com>

Date: segunda, 23/10/2023 à(s) 19:18

Subject: Re: Acusação a Argentina

To: Raul Catulo Morais <raulcatulomorais@gmail.com>

[Sim, as fábricas de celulose podem pôr em risco a vida dos Tardígrados.
<https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/noticia/2016/01/5-coisas-que-voce-precisa-saber-sobre-os-tardigrados.html>]

Emília Sebastião

No dia 23/10/2023, às 15:37, Raul Catulo Morais <raulcatulomorais@gmail.com> escreveu:

Tardígrados

Victor Hugo Delfante Borborema

segunda, 23/10, 22:19 (há 4 dias)

para zaelasebastiao@gmail.com, mim

Defesa do Uruguai

Excelentíssimos membros deste ilustre Tribunal Internacional de Justiça,

O Uruguai, neste respeitável foro, deseja destacar sua posição no que se refere à ação movida pela Argentina contra a nação uruguaia. Em primeiro lugar, argumenta-se que a Argentina claramente violou o princípio "pacta sunt servanda". O Estatuto de 1975 não conferia a nenhuma das partes um "direito de veto" sobre os projetos industriais da outra parte, mas, em vez disso, enfatizava a obrigação de realizar uma troca completa e de boa-fé de informações nos procedimentos estatutários ou acordados. O Uruguai sempre cumpriu essa obrigação, promovendo transparência e cooperação. A Argentina, ao alegar um suposto "direito de veto" que na prática equivale a um verdadeiro poder de decisão, busca gozar de autoridade excessiva que não apenas contradiz a essência do Estatuto de 1975, mas também desrespeita de forma flagrante o princípio da boa fé.

Ademais, é fundamental observar que a argumentação da Argentina se concentra exclusivamente nos riscos relacionados à operação das fábricas, ignorando sua fase de construção. Importante destacar que as fábricas Orion e CMB não estariam operacionais antes de agosto de 2007 e junho de 2008, respectivamente, e várias condições adicionais precisariam ser cumpridas até lá, incluindo a obtenção de diversas licenças. Mesmo considerando a possibilidade de que a operação das fábricas pudesse eventualmente apresentar algum risco de contaminação do rio, a suposta gravidade desse perigo para a Argentina não era de fato certo ou iminente, uma vez que as fábricas ainda não estavam operando.

O Uruguai reitera, com ênfase, que a disputa concernente às fábricas de celulose com a Argentina já havia sido previamente resolvida por meio de um acordo firmado em março de 2004, onde ambas as nações concordaram com a construção da fábrica CMB de acordo com o plano uruguaio. Importante mencionar que esse acordo foi ratificado por altas autoridades argentinas e posteriormente estendido para englobar a futura fábrica Orion. O Uruguai sustenta a alegação de que a Argentina violou o princípio de cooperação ao adotar posições desprovidas de fundamentos sólidos e ao desconsiderar a verdade, em contrariedade aos princípios de boa-fé e cooperação que devem prevalecer nas relações entre nações soberanas.

Por último, o Uruguai invoca o princípio da proporcionalidade. O Uruguai argumenta que suspender a construção das fábricas acarretaria uma perda econômica desproporcional para o país. Além disso, isso afetaria negativamente o direito soberano do Uruguai de implementar projetos de desenvolvimento econômico sustentável em seu próprio território. Portanto, as medidas provisórias solicitadas pela Argentina se mostram desproporcionais em relação ao princípio da supremacia do interesse público e a outros interesses legítimos do Uruguai.

Nesse contexto, o Uruguai busca a justiça e a equidade, mantendo-se em conformidade com os princípios do direito internacional e reafirmando seu compromisso com o desenvolvimento sustentável. A nação uruguaia defende sua posição e os interesses de seu povo perante este Tribunal.

Raul Catulo Morais

23/10/2023, 22:27 (há 4 dias)

para cynthia28jose@gmail.com, vhborema@gmail.com, publish@jupitereditions.com, mim, liahsebastiao13@gmail.com

Notifica-se o Procurador/ Representante Victor Hugo que defende o Estado/ Governo do Uruguay que a Acusação que defende o Estado/ Governo da Argentina na Extensão Criativa da Simulação do Caso afirmou que as Fábricas de Celulose podiam pôr em risco a vida dos Tardígrados apresentando como Prova o Link da Revista Galileu Globo que foi passado pelo Tribunal a ambas as partes, tanto da Acusação como da Defesa.

Mais se informa ao Procurador/ Representante Victor Hugo que o seu prazo foi estendido até às 14h17 de 23/10/2023 e que a 1ª Audiência terá lugar às 17h10 no Anfiteatro 6 da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O novo prazo conta-se a partir das 20h17, hora do registo que o Tribunal teve informação que Victor Hugo acusou a Recepção dos Emails do Tribunal ao Juiz-de-Paz Raul Catulo Moraes, suspendendo-se o prazo às 00h00 para o Ciclo de Sono Normal de 8-9horas voltando a contar a partir das 9h até às 14h17 perfazendo o Prazo Automático de 9h para o Arquivamento do Caso.

A Audiência é gravada pelo Tribunal e publicada na Blue Court, ficando o Tribunal de Compartilhar o Link Direto para a Blue Court podendo as partes Não Autorizar a publicação ou Impugnar no Todo ou em Parte as gravações para os Fins Legais. Valem, no entanto as gravações para Provas de Filme que as Partes ou qualquer interessado poderão submeter ao juízo ou apreciação de outro Tribunal competente ou superior em Razão da Matéria.

Na 1ª Audiência as partes Acusação/ Defesa devem Enquadrar o Caso ao Público e apresentar/ ler as suas defesas/ argumentos.

Poderá ser Útil e Interessante o Enquadramento Político entre Jorge Battle que estava no Poder do Governo do Urugay e que levantou protestos por parte da população do Urugay contra as Fábricas de Celulose em Fray Bentos e que com a tomada do novo presidente Vasquez que conseguiu convencer a população com os seus argumentos que as fábricas de celulose não fariam mal ao ambiente nem ao turismo ecológico, fez baixar os protestos em Fray Bentos no Urugay, localização dos desenhos das fábricas, agitando no entanto do outro lado do Rio do Urugay a população Gualeguaychu da Argentina.

Quando o Público/ Juristas/ Estudantes de Direito/ Advogados Estagiários/ Professores Doutores de Direito presente na Audiência façam perguntas, devem os juízes levantar as mãos para salvar a Apresentação do Caso em Grupo, perguntando primeiro à Defesa ou à Acusação se querem responder e passando para os Juízes, devem os Juízes perguntar entre si qual o Juiz que responde.

Mais se informa que o Juiz-de-Paz Raul Catulo Moraes se afastou do caso, por aplicação do Regime de Escusa e Suspeição, por ter sido colega de Victor Hugo durante a licenciatura da Faculdade de Direito, ficando no entanto na Sombra como Juiz-Sombra.

As Juízas-Atrizes Principais:

Cynthia Júnior

Zaela Sebastião

O Juiz-de-Paz (na Sombra) Raul Catulo Morais

Raul Catulo Morais <raulcatulomorais@gmail.com>

23/10/2023, 22:36 (há 4 dias)

para Victor

Boa noite, Exmo. Procurador/ Defensor/ Representante do Estado do Urugay

Victor Hugo,

Deve por favor assinar a sua defesa no final e encaminhar o email para a Sede do Tribunal saturn@saturneditions.com

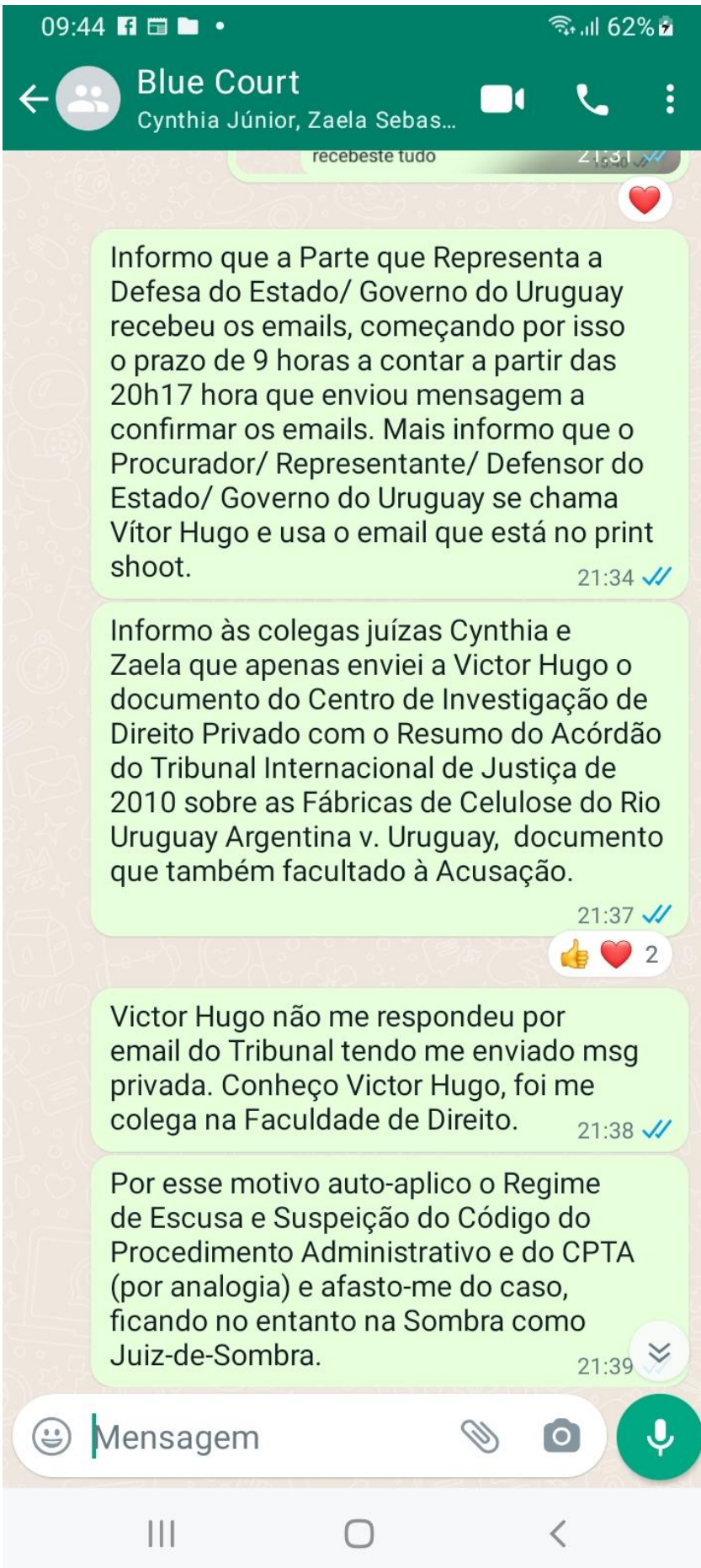
Obrigado.

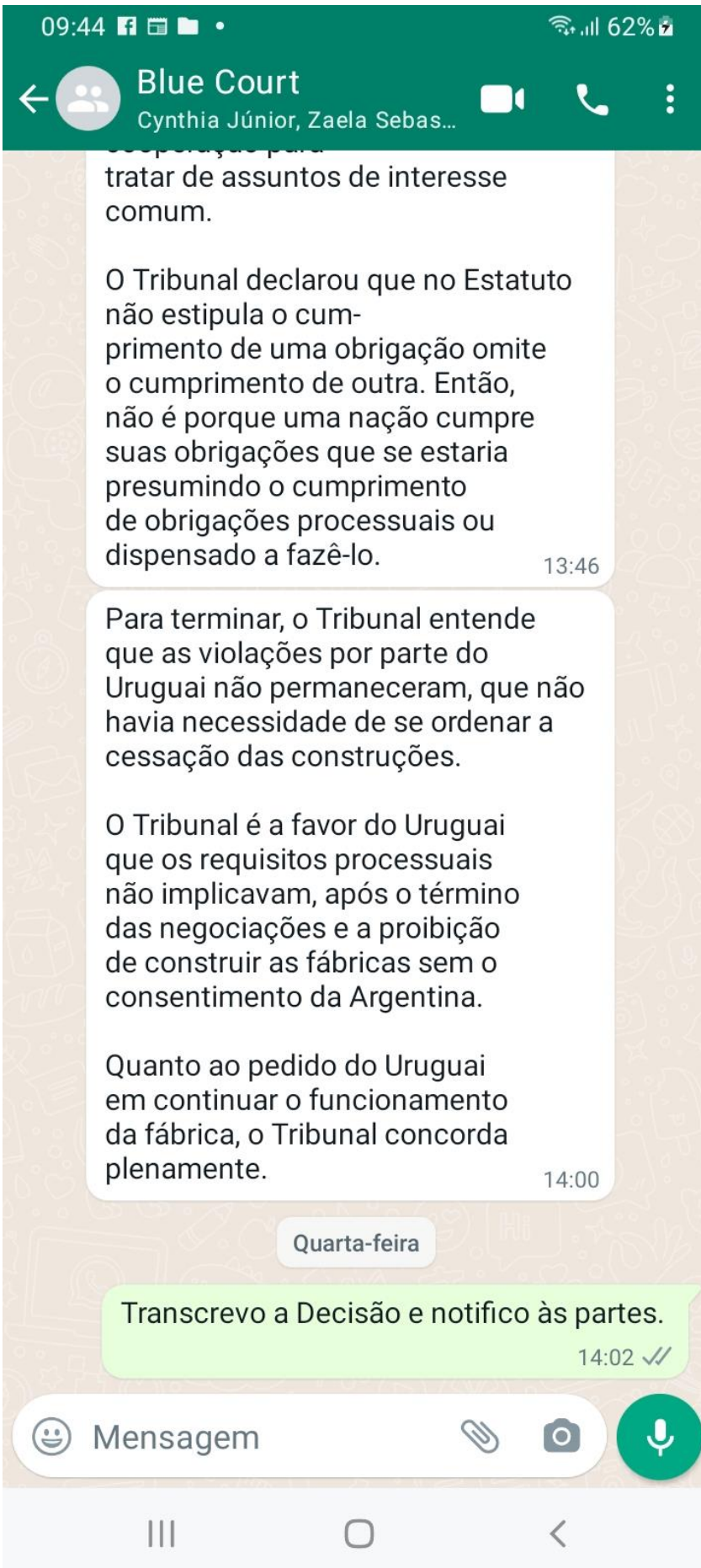
Victor Hugo Delfante Borborema <vhborema@gmail.com> escreveu no dia segunda, 23/10/2023 à(s) 22:19:

Defesa do Uruguai

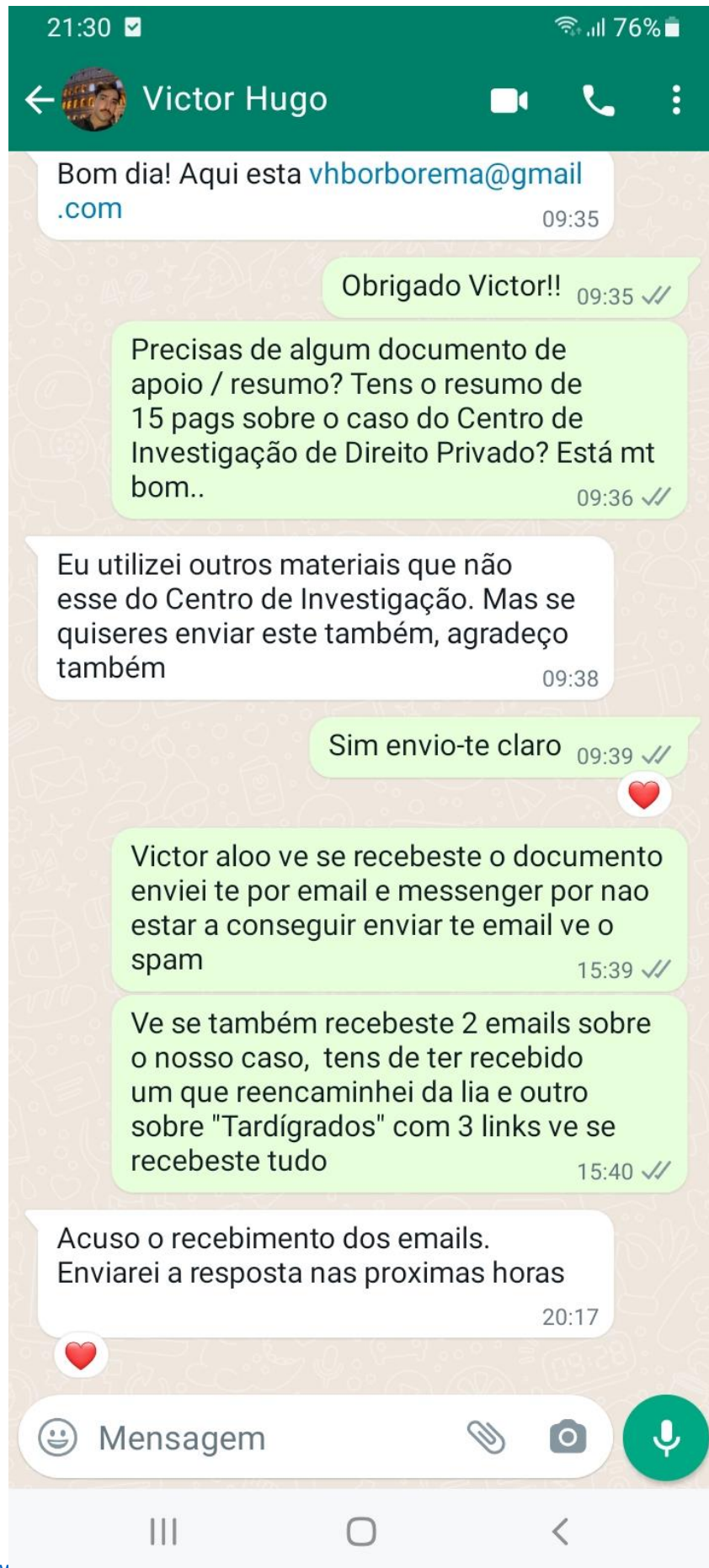
III - Screen Shoots às Janelas Digitais do WhatsApp que Mostram um Resumo da Discussão Registrada entre o Coletivo de Juízes







IV - Screen Shoot à Janela Digital do WhatsApp entre o Juiz na Sombra e a Defesa que Revelaram o Afastamento do caso do Juiz-de-Paz ficando na Sombra do Caso (Regime de



V - Screen Shoot à Janela Digital do WhatsApp entre o Juiz na Sombra e a Acusação que Provam o Início da Acusação no Teatro Maçónico Iniciado e Realizado na Blue Court com Expressão Tácita Vincada entre todas as Partes

